



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. N° 175/2026

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 061/2026, que “que institui personagem Flor Laranjinha como integrante da Turma do Contagito e símbolo permanente da política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente no município de Contagem”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de **VETO TOTAL** apresentado pela Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 061/2026, originária do Projeto de Lei nº 031/2026, que institui personagem Flor Laranjinha como integrante da Turma do Contagito e símbolo permanente da política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente no município de Contagem.

Ab initio, ressalte-se que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;

(...)”.

Nas razões de veto o Exmo. Sr. Prefeito afirma que:

“A proposição de lei em apreço versa sobre a inclusão da personagem "flor laranjinha" como integrante à Turma do Contagito como símbolo da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Contagem.

O presente veto se justifica, pois, a Turma do Contagito constitui patrimônio cultural imaterial do Município de Contagem, construída a partir de processo participativo junto à comunidade escolar, com finalidade específica de valorização dos patrimônios culturais, históricos e identitários da cidade. Sua utilização como instrumento pedagógico possui lógica própria, vinculada à educação patrimonial e à identidade cultural do município.

Neste sentido, a incorporação de nova personagem às já existentes divergente da finalidade da Turma do Contagito, se apresenta em desacordo à Lei Municipal nº 4.647/2013, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, uma vez que essa legislação atribui ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC a competência para analisar, deliberar e definir as matérias relacionadas ao patrimônio cultural.

Em que pese a nobreza do conteúdo material do dispositivo analisado, o conteúdo vetado viola as regras impostas pela Lei Municipal nº 4.647/2013. Ante o exposto, fica impossibilitada a sanção do projeto de Lei nº 61/2026, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art.92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem. Essas, Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.”

Assim, ante a justificativa, entendemos ser conveniente acompanhar o veto total oferecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desse modo, manifestamo-nos pela *manutenção do VETO TOTAL* apresentado pelo *Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Ricardo Rocha De Faria*, à *Proposição de Lei nº 061/2026*.

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 11 de agosto de 2026.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral